



DECRETO Nº 037/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em:

17 / 05 / 2022

Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Secretaria Adjunta de administração

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação dos Festejos Juninos do Município de Cupira/PE, no ano de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras sobre a realização dos Festejos Juninos do Município Cupira/PE;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público zelar pelo bem-estar da comunidade e pela plena observância das normas de conduta social;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 52.630, de 19 de abril de 2022, do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 30, de 20 de abril de 2022, do Governo do Município de Cupira;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2768, de 03 de maio de 2022, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS/PE);

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Cupira/PE, como período oficial dos festejos juninos do ano de 2022 os dias 11 e 12, 23, 24, 25, 26, 28 e 29 de junho.

Art. 2º - A abertura oficial dos festejos juninos acontecerá no dia 11 de junho de 2022, a partir das 21h (vinte e uma horas).

Art. 3º - Os festejos juninos serão realizados no perímetro compreendido no seguinte circuito: Rua Manoel Joaquim de Farias, Rua José Luiz da Silveira Barros e Praça de Eventos Mestre Zuza.

§1º A partir das 18h (dezoito horas) do dia 11 de junho até às 24h (vinte e quatro horas) do dia 29 de junho de 2022, as seguintes ruas terão seus acessos interditados, com entrada/saída somente para cargas, descargas e pedestres: Rua Manoel Joaquim de Farias, Rua José Luiz da Silveira Barros e Praça de Eventos Mestre Zuza.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira

Art. 4º - Não será permitido o trânsito, estacionamento e som automotivo de quaisquer veículos no circuito oficial do Festejo Junino, a partir das 18h (dezoito horas) do dia 11 de junho até as 24h (vinte e quatro horas) do dia 29 de junho de 2022, sob pena de multa e remoção.

Parágrafo Único - Não se enquadrarão na proibição tratada no caput deste artigo os veículos oficiais e/ou a serviço da Polícia Militar, Polícia Civil, Poder Judiciário, Ministério Público, Corpo de Bombeiros, Ambulâncias, Prefeitura Municipal de Cupira, Limpeza Pública, Conselho Tutelar, Bancos, Imprensa e todos os outros que possuírem autorização para entrada em horário especial.

Art. 5º - A Praça de Eventos Mestre Zuza será interditada para o trânsito, no período junino.

Art. 6º - Fica expressamente proibida a comercialização e circulação de:

a) Bebidas e alimentos entregues ao público em copos, garrafas, outros recipientes de vidro, louça ou similares, garfos, facas ou qualquer tipo de material/objeto perfuro cortante e que possam trazer insegurança aos munícipes, salvo quando o consumo ocorrer exclusivamente dentro dos estabelecimentos comerciais privados.

b) Ambulantes com carro de mão pelo circuito da festa (Ambulantes com Caixa Térmica de isopor devem ser credenciados pela Comissão de Eventos, através do setor de tributos da Prefeitura Municipal de Cupira/PE).

Art. 7º - A inobservância das normas estabelecidas neste Decreto acarretará a lavratura de auto de infração e implicará nas seguintes sanções, nos termos da respectiva legislação vigente:

I- Apreensão e descarte dos produtos perecíveis;

II- Apreensão do equipamento e de quaisquer outras mercadorias.

Parágrafo Único. A apreensão não implica direito a devolução dos impostos, taxas e demais encargos pagos à Administração.

Art. 8º - As barracas, barracas de “capetas”, lanches e isopor só poderão ser instaladas em locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal de Cupira/PE.

Art. 9º - Os bares, restaurantes, barracas, barracas de “capetas”, lanches e isopor instalados no circuito oficial terão de solicitar autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Cupira/PE para expor ou veicular qualquer tipo de propaganda.

Art. 10 - Os vendedores ambulantes só poderão circular no circuito oficial dos festejos com expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cupira/PE, mantendo visível o crachá de identificação e selo.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO



Art. 11 – Fica proibida a comercialização de bebidas em embalagens de vidro, pelos estabelecimentos localizados nas áreas destinadas à realização de festas populares no Município de Cupira/PE, conforme o artigo terceiro deste decreto.

Art. 12 - Fica vedado aos comerciantes em geral admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 (dezoito) anos prestem serviços não permitidos na forma do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, ou seja, trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer natureza a menores de 16 anos.

Art. 13 - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, conforme artigo 81, II, do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 14 - As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

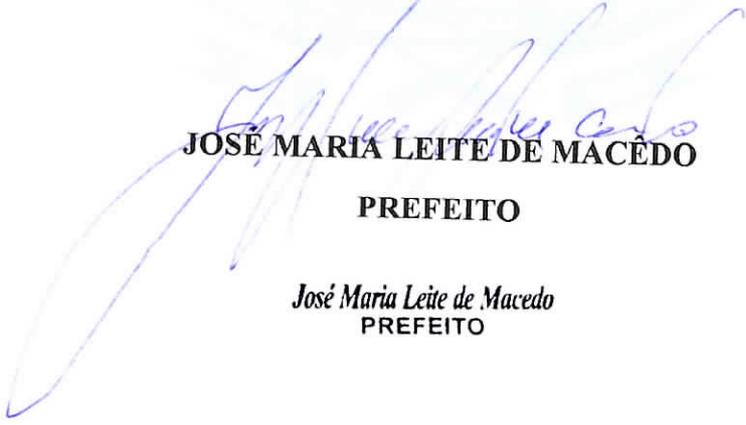
Art. 15 – O término da programação oficial dos Festejos Juninos 2022 se dará às 00h (meia noite) do dia 29 de junho de 2022.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO em 19 de maio de 2022.


JOSÉ MARIA LEITE DE MACÉDO

PREFEITO

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO